

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de Setembro de 2024.

Mensagem n. 55/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação da Câmara Municipal, a inclusa o Projeto de Lei n. 72, de 19 de Setembro de 2024, que “*Dispõe sobre alteração de limites de consignação em folha de pagamento, mediante celebração de convênio e determina outras providências*”, que se faz necessário visando a alteração Legislativa da Lei Federal n. 14.509 de 22 Dezembro de 2022 em seu art. 2º, parágrafo único, que determina que “*o total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal*”.

Cumpre ressaltar que o Sistema Financeiro Nacional é composto de entidades *normativas, supervisoras e operacionais* as quais seguem legislações específicas para o setor dos três entes federativos, devendo, contudo, guardar uma unidade das legislações municipal, estadual e federal para manutenção da racionalidade do sistema jurídico-legal.

O presente Projeto de Lei busca uniformizar a legislação Municipal com a Federal para alterar o limite de margem consignável de 45% (quarenta e cinco) por cento dos rendimentos mensais de servidores municipais em consonância com a Lei Federal n. 14.509 de 22 Dezembro de 2022 em seu art. 2º, parágrafo único e demais garantias ao consumidor.

Dante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO – MS**

PROJETO DE LEI N° 72, DE 09 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração de limites de consignação em folha de pagamento, mediante celebração de convenio e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo segundo e terceiro do art. 1º da Lei Municipal n. 803 de 16 de Janeiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar o valor de 45% (quarenta e cinco) por cento do salário mensal ou vencimento do servidor.

§3º No caso do desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, não poderá ultrapassar o valor de 45% (quarenta e cinco) por cento do subsídio dentro da mesma legislatura.

Artigo 2º - Fica acrescido os seguintes artigos a Lei Municipal n. 803 de 16 de Janeiro de 2006:

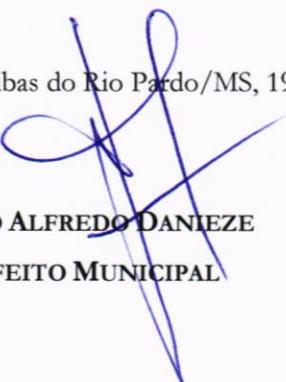
Art. 1-A. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total (CET) e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 19 de Setembro de 2024.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL